



Brasília, 01 de dezembro de 2022.

Boletim de Serviço da Funai – 225 - p. 2

COAD/COAD - CORREG/CORREG-FUNAI, SEI nº 4706146, e adota seus fundamentos, para determinar o ARQUIVAMENTO do presente processo, em atenção aos princípios da economicidade, da eficiência e do interesse público, tendo em vista a extinção da punibilidade da possível penalidade a ser aplicada pela prescrição, nos termos do art. 142 da Lei nº 8.112/90.

Cumpra-se.

Brasília - DF, 23 de novembro de 2022.

MARA LIGIA SOARES
Corregedor(a) Substituto(a)

COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA DE PESSOAL CGGP/FUNAI Nº 418, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2022

O COORDENADOR-GERAL DE GESTÃO DE PESSOAS DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 1119/PRES, de 02 de outubro de 2020, publicada no Diário Oficial da União nº 196, de 13 de outubro de 2020, e tendo em vista o que consta no Processo nº 08763.000971/2022-53, resolve:

Art. 1º Conceder Abono Permanência, a partir de 13 de novembro de 2019, ao servidor MANOEL RIBEIRO, Auxiliar de Serviços Gerais, NI-S-III, matrícula nº 0447005, de acordo com o Inciso I, § 1º, artigo 10 da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO HENRIQUE DE ANDRADE PINTO
Coordenador(a)-Geral

EDITAL Nº COGAB-PRES/2022/COGAB - PRES/GABPR-FUNAI

PROCESSO Nº 08620.003421/2022-11

EDITAL Nº 01/2022

A Fundação Nacional do Índio - FUNAI, considerando os termos da Portaria FUNAI nº 466, de 19 de janeiro de 2022, torna público o processo para recrutamento e seleção de servidores e servidoras para compor o Banco de Servidores do Programa de Operações Especiais de Proteção Etnoambiental e Territorial - Proepet, mediante as condições estabelecidas neste Edital.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O presente Edital se destina a selecionar servidores e servidoras públicos desta Fundação para integrar o Banco de Servidores do Programa de Operações Especiais de Proteção Etnoambiental e Territorial.

1.2. O(a) servidor(a) selecionado para integrar o Banco de Servidores do Proepet poderá ser convocado para atender às situações de urgência e emergência de proteção etnoambiental e territorial de povos indígenas, que exigem o emprego de recursos humanos especializados.

1.3. A definição dos servidores e das servidoras para atuar em cada operação levará em consideração os perfis profissionais dos servidores e das servidoras que compõem o Banco, à critério da Diretoria de Proteção Territorial.

1.4. O processo de recrutamento e seleção será realizado pela Diretoria de Proteção Territorial, por meio de Comissão de Seleção, composta por servidores e servidoras da Coordenação-Geral de Índios Isolados e de Recente Contato e da Coordenação-Geral de Monitoramento Territorial, em obediência às normas constante neste Edital e em observância aos normativos vigentes.

1.5. O processo de recrutamento e seleção será composto pelas seguintes etapas:

I - Análise curricular, de caráter eliminatório e classificatório;

II - Curso de Formação, de caráter eliminatório.

1.6. Todos os horários definidos neste Edital, seus anexos e comunicados oficiais têm como referência o horário oficial de Brasília-DF.

2. DAS VAGAS

2.1. Para o presente processo seletivo são previstas 30 (trinta) vagas.

2.2. Os(as) servidores(as) selecionados, integrarão o Banco de Servidores do Programa de Operações Especiais de Proteção Etnoambiental e Territorial.

2.3. Os(as) servidores(as) que não forem selecionados para as 30 (trinta) vagas, formarão o cadastro reserva, para o caso de desistências.



3. **DAS ATIVIDADES DO PROEPET**

3.1. Em razão das peculiaridades e características das atividades previstas no art. 1º e 2º da Portaria FUNAI nº 466, de 19/01/2022, que criou o Programa de Operações Especiais de Proteção Etnoambiental e Territorial - Proepet, é exigido aptidão física plena tendo em vista a natureza finalística e operacional das ações de campo e que requer dos servidores e das servidoras expedições na floresta, em áreas fluviais e terrestres, com vistas a proteção etnoambiental e territorial de povos indígenas em situações consideradas de urgência e emergência.

4. **DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA**

4.1. Em razão das peculiaridades e características da função e das atividades descritas no item 3.1 que estão diretamente relacionadas aos trabalhos que exigem aptidão física plena para o exercício do cargo, não haverá reserva de vagas para pessoas com deficiência (PcD) para o presente processo seletivo.

5. **DAS INSCRIÇÕES**

5.1. A inscrição do candidato implicará em ciência e aceitação das condições estabelecidas neste Edital, das quais não poderá alegar desconhecimento.

5.2. As inscrições serão gratuitas e deverão ser realizadas, impreterivelmente, a partir das 10h00 do dia 09 de janeiro de 2023 até às 23h59 de 08 de fevereiro de 2022, exclusivamente pela internet, com o preenchimento do formulário constante no endereço eletrônico (<https://dpt.funai.gov.br/proepet>), conforme os prazos estabelecidos no cronograma Anexo I.

5.3. Serão consideradas válidas apenas as inscrições realizadas no período especificado no item 5.2 deste Edital.

5.4. Para a inscrição na presente seleção, o candidato deverá preencher, no dia da inscrição, a Ficha de Inscrição constante no site: <https://dpt.funai.gov.br/proepet>, e anexar o Currículo extraído do Banco de Talentos, que pode ser obtido no endereço eletrônico <https://sougov.economia.gov.br/sougov/BancoTalentos>.

5.5. As informações prestadas na solicitação de inscrição são de inteira responsabilidade do candidato.

5.6. A Fundação Nacional do Índio não se responsabiliza por qualquer tipo de problema que impeça a inscrição do candidato, seja de ordem técnica, seja decorrente de indisponibilidade/falhas de comunicação, bem como por outros fatores que impossibilitem a inscrição.

5.7. Será sumariamente excluído do presente processo de recrutamento e seleção o candidato que preencher a Ficha de Inscrição de forma incorreta, incompleta ou que informar dados inverídicos, falsos ou imprecisos. A exclusão do candidato implicará, a qualquer tempo, na anulação de todos os atos decorrentes de sua inscrição, sem prejuízo das cominações legais cabíveis, previstas no Código Penal.

5.8. Será sumariamente excluído do presente processo de recrutamento e seleção o candidato que não anexar o Currículo (conforme item 5.4), preencher a Ficha de Inscrição de forma incorreta, incompleta ou que informar dados inverídicos, falsos ou imprecisos. A exclusão do candidato implicará, a qualquer tempo, na anulação de todos os atos decorrentes de sua inscrição, sem prejuízo das cominações legais cabíveis, previstas no Código Penal.

6. **DOS REQUISITOS PARA INSCRIÇÃO**

6.1. São requisitos básicos para se inscrever no processo de seleção do Proepet:

I - ser servidor(a) de carreira dos seguintes cargos: Auxiliar em Indigenismo, Agente em Indigenismo, Indigenista Especializado e Antropólogo;

II - ser servidor(a) público(a) em exercício na FUNAI com, no mínimo, 2 (dois) anos de efetivo exercício na Entidade;

III - possuir experiência nas áreas de gestão ambiental e territorial de terras indígenas, comprovada por declaração emitida pela chefia imediata;

IV - possuir experiência em atividades de fiscalização ou em atividades de proteção de povos indígenas isolados ou de recente contato, comprovada por declaração emitida pela chefia imediata;

V - ter sido aprovado e classificado no presente processo seletivo;

VI - não ter sofrido penalidades disciplinares nos últimos 12 (doze) meses;

VII - não estar sendo processado, ou possuir Sentença Criminal Condenatória transitada em julgado, por crimes contra a Administração, improbidade administrativa, crimes cometidos em terras indígenas, contra os povos indígenas, comprovada pela apresentação de Certidão de Antecedentes Criminais emitida pela Polícia Federal.

a) Será excluído do processo seletivo o(a) servidor(a) que, após a inscrição, não preencher os requisitos necessários exigidos neste Edital.

7. **DA ANÁLISE CURRICULAR**



Brasília, 01 de dezembro de 2022.

Boletim de Serviço da Funai – 225 - p. 4

- 7.1. A análise do currículo dos candidatos para a ingresso no programa será realizada pela Comissão de Seleção.
- 7.2. Na data solicitada, deverá ser apresentada a documentação comprobatória quanto ao cumprimento dos requisitos e dos critérios de pontuação.
- 7.2.1. A não entrega de documento comprobatório (ou a sua inconformidade) com as informações preenchidas na ficha de inscrição, será atribuída como pontuação "zero" em cada um dos critérios estabelecidos no item 7.3.
- 7.2.2. São de exclusiva responsabilidade do candidato a apresentação e comprovação dos documentos.
- 7.2.3. Não serão aceitas entregas, acréscimos ou substituições de documentos posterior ao período determinado para inscrição.
- 7.3. As pontuações referentes a análise das habilidades e conhecimentos nas ações de proteção territorial estão constantes nas tabelas a seguir:

CRITÉRIOS	PONTUAÇÃO	PONTUAÇÃO MÁXIMA
Possuir experiência no planejamento de ações de Proteção Territorial em Terras Indígenas, comprovada pela atuação em unidades organizacionais que possuem atribuições regimentais relacionadas ao tema	Até 12 meses: 1 ponto Acima de 12 meses até 36 meses: 2 pontos Acima de 36 meses: 4 pontos	4 pontos
Ter atuado em Ações de fiscalização em Terras Indígenas pela Funai com Instrução Técnica Executiva ou Ordem de Serviço específica para a atividade	Até 5 atividades - 1 ponto Até 10 atividades - 2 pontos Acima de 15 atividades - 4 pontos	4 pontos
Ter atuado em Ações de fiscalização em Terras Indígenas com Instrução Técnica Executiva ou Ordem de Serviço específica para atividades com outras instituições (Ibama, ICMbio, Força Nacional entre outros)	Até 1 ações - 1 ponto Até 3 ações - 2 pontos Acima de 5 ações - 4 pontos	4 pontos
Possuir habilidades em trabalhos de campo que envolvam o manuseio de ferramentas e equipamentos agrícolas e florestais	2 pontos	2 pontos
Possuir cursos relacionados a geoprocessamento, que abordem algum dos seguintes temas: uso de GPS, cartografia básica ou Qgis, comprovado pela apresentação do respectivo Certificado	Cursos com carga horária de até 80 horas - 1 ponto por curso Cursos com carga horária superior a 80 horas e inferior a 360 horas - 2 pontos por curso Curso com carga horária a partir de 360 horas - 3 pontos por curso	6 pontos
Possuir cursos relacionados a vigilância em terras indígenas, que abordem algum dos seguintes temas: plaqueamento (instalação de placas de sinalização de Terra Indígena); limpeza de limites demarcatórios; prevenção e monitoramento de incêndios florestais; ocupação estratégica de áreas vulneráveis por meio da instalação de aldeias; incentivo a atividades tradicionais que contribuam para a proteção e ocupação do território (como extrativismo, plantações e realização de rituais); expedições indígenas para vigilância dos limites; ou atividades regulares em bases de vigilância indígena; comprovado pela apresentação do respectivo Certificado	Cursos com carga horária de até 80 horas - 1 ponto por curso Cursos com carga horária superior a 80 horas e inferior a 360 horas - 2 pontos por curso Curso com carga horária a partir de 360 horas - 3 pontos por curso	6 pontos
Possuir CNH, em qualquer categoria	1 ponto	1 ponto
Possuir Arrais Amador / Profissional	3 pontos	3 pontos
PONTUAÇÃO MÁXIMA		30 pontos

7.4. A pontuação máxima para classificação no presente processo seletivo é de 30 pontos.

7.5. A pontuação mínima para classificação no presente processo seletivo é de 02 pontos.



Brasília, 01 de dezembro de 2022.

Boletim de Serviço da Funai – 225 - p. 5

8. DA CLASSIFICAÇÃO FINAL

8.1. A classificação final do Edital de recrutamento e seleção será realizada conforme pontuação obtida na Análise Curricular, considerando os critérios definidos no item 7.

8.2. Havendo empate na Nota Final serão observados os seguintes critérios para o desempate:

- I - maior tempo de serviço na FUNAI;
- II - maior tempo de serviço na atual unidade de exercício; e
- III - servidor(a) com mais idade.

9. DA ELIMINAÇÃO

9.1. O candidato será eliminado do processo seletivo quando:

- I - preencher os requisitos necessários ou não apresentar a documentação comprobatória exigidos neste Edital para a inscrição;
- II - não atingir a pontuação mínima prevista no item 7.5.

10. DOS RECURSOS

10.1. Os recursos serão recebidos unicamente pelo e-mail *proepet@funai.gov.br* no prazo de até 2 (dois) dias úteis a contar da publicação do resultado preliminar, mediante requerimento próprio devidamente fundamentado, conforme modelo constante no Anexo II.

10.2. Será aceito apenas um único recurso, observando-se o prazo para tal, devendo este conter toda argumentação que o candidato pretende apresentar.

10.3. Serão indeferidos, sumariamente, todos os recursos interpostos fora do prazo estabelecido.

10.4. Os recursos serão analisados pela Comissão de Seleção designada para o presente processo seletivo e, em segunda e última instância, pela Diretoria de Proteção Territorial.

10.5. As respostas aos recursos serão enviadas por e-mail diretamente ao candidato interessado.

10.6. Havendo alteração de resultado proveniente de deferimento de qualquer recurso, haverá nova e definitiva publicação dos resultados.

11. DO CURSO DE FORMAÇÃO

11.1. O curso será formado por aulas teóricas e práticas, abordando temáticas relacionadas às atividades a serem desempenhadas quando da atuação em situações de urgência e emergência de proteção etnoambiental e territorial de povos indígenas.

11.2. O Curso de Formação será realizado no Distrito Federal, podendo ainda serem desenvolvidas atividades em qualquer Unidade da Federação, a critério da Administração.

11.3. A Coordenação de Desenvolvimento de Pessoal prestará apoio para a realização do Curso, observando as diretrizes do Proepet (conforme art. 3º da Portaria FUNAI nº 466, de 2022) e do Programa de Capacitação e Desenvolvimento da FUNAI.

11.4. O curso de formação de servidores e servidoras para composição do Banco de Servidores do Proepet será de caráter eliminatório.

11.5. O curso de formação será composto por disciplinas teóricas e práticas e as disciplinas serão ministradas levando-se em consideração o contexto de atuação dos servidores e das servidoras da FUNAI com os povos indígenas.

11.6. Após a conclusão do curso de formação e antes do ato de designação dos servidores e das servidoras para compor o Banco de Servidores do Proepet, caberá ao(a) servidor(a) aprovado a assinatura de termo de compromisso com o Programa.

11.7. O resultado da avaliação dos servidores e das servidoras no curso de formação do Proepet não será utilizado como critério de convocação para atuação nas situações relacionadas no art. 2º da Portaria FUNAI nº 466, de 2022.

11.8. A convocação de que trata o caput da Portaria FUNAI nº 466, de 2022, ocorrerá por ofício da DPT à chefia imediata da unidade de exercício do(a) servidor(a), a quem caberá a sua liberação para atuação em operação especial pelo período informado.

11.9. A definição dos servidores e das servidoras adequados(as) para atuar em cada operação especial, levará em consideração os perfis profissionais dos(as) servidores(as) que compõem o Banco.

11.10. O resultado final da seleção do Proepet serve como título, devendo a FUNAI fornecer a certidão.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Caberá ao(a) servidor(a) contemplado no processo seletivo regido por este Edital observar os dispositivos previstos na Portaria FUNAI nº 466, de 2022, em especial o constante na Seção III, bem como demais normativos vigentes.

12.2. Em caso de revogação da Portaria FUNAI nº 466, de 2022, deverão ser observados os dispositivos constantes do normativo que a revogar, bem como a legislação vigente.



Brasília, 01 de dezembro de 2022.

Boletim de Serviço da Funai – 225 - p. 7

O formulário deverá ser preenchido, assinado e encaminhado ao e-mail proepet@funai.gov.br, conforme orientações e prazos constantes no respectivo Edital.

COORDENAÇÃO REGIONAL XAVANTE

PORTARIA CR-XAV/FUNAI Nº 3, DE 26 DE AGOSTO DE 2022

O COORDENADOR REGIONAL DA COORDENAÇÃO REGIONAL XAVANTE, da FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO-FUNAI, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Estatuto, aprovado pelo Decreto nº 9.010, de 23 de março de 2017, Portaria nº 1.055/PRES, de 28 de agosto de 2012, publicada na Separata do Boletim de Serviço de 29 de agosto de 2012 Portaria complementar nº 864/PRES, de 27 de julho de 2020, publicada na Separata do Boletim de Serviço de 04 de agosto de 2020 e ainda, a Instrução Normativa nº 3 de 08 de fevereiro de 2021 e Portaria 1231/Pres de 18.09.2020; resolve:

Art. 1º. Autorizar a servidora CLEIBER FERNANDES SILVA ALVES, matrícula nº 1819465, inscrito sob o CPF nº 006.210.371-76, portadora da Carteira Nacional de Habilitação nº 04686417757, categoria "AB", validade 04/05/2023, lotada na Coordenação Regional Xavante em Barra do Garças-MT, dirigir os veículos oficiais que compõem a frota mantida sob responsabilidade da Unidade de exercício do servidor, no interesse do serviço e exercício das atribuições do seu cargo, de acordo com o art. 1º da Lei nº 9.327, de 09 de dezembro de 1996.

Art. 2º. Esta Portaria autoriza o servidor a utilizar os veículos oficiais pertencentes ao Patrimônio da Coordenação Regional Xavante em Barra do Garças-MT, para os deslocamentos fora da Sede da Coordenação Regional, será necessário cumprir as instruções constantes na Instrução Normativa nº 3, de 08/02/2021, e suas alterações e no Ofício Circular nº 2/2019/SEAV/COGAB - PRES/GABPR/FUNAI, estando sob inteira responsabilidade do servidor com o veículo oficial em desconformidade do cumprimento da sistemática apresentada no ofício supra, estando para todos os fins desautorizados todos os deslocamentos que não tenham seguido as orientações da Presidência da FUNAI através da Instrução Normativa nº 3, de 08/02/2021 e suas alterações.

Art. 3º. Informar que caberá ao servidor a responsabilidade pelas infrações decorrentes de atos praticados na direção do veículo, ainda que devidamente autorizada, nos termos dos arts. 162º e 257º da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 e do inciso II, § 1º do art. 4º da Resolução nº 404/CONTRAN/2012; devendo o servidor informar imediatamente à Administração sobre qualquer ocorrência ou avaria durante o uso do veículo oficial.

Art. 4º. Informar que, em caso de acidente, o condutor fica obrigado a registrar ocorrência na Delegacia de Polícia mais próxima e a comunicar o fato imediatamente a sua chefia imediata, para a adoção das devidas providências cabíveis.

Art. 5º. O dano causado ao patrimônio público será passível de apuração de responsabilidade, seja por meio do Termo de Ajustamento de Conduta - TAC, em caso de dano igual ou inferior ao Art. 24, inciso II, alínea "a", da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que corresponde a 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II, do artigo anterior, alterado pelo Decreto nº 9.412, Art. 1º, inciso II, alínea "a", de 18 de junho de 2018; ou outro Ato que venha a substituí-lo, e/ou por meio de Sindicância ou Processo Administrativo Disciplinar, nos demais casos, garantindo-se, sempre o contraditório e a ampla defesa.

Art. 6º. Informar que, deverá apresentar sempre que solicitado uma declaração de que nada consta do departamento de trânsito competente.

Art. 7º. De acordo com o Artigo 14, da Instrução Normativa nº 3, de 8 de fevereiro de 2021, do Presidente da FUNAI, é vedado ao servidor:

I - a utilização de veículos oficiais para o transporte de pessoal a partir de sua residência ao local de trabalho e vice-versa, salvo nos casos específicos de atendimento a unidades localizadas em áreas de difícil acesso ou não servidas por transporte público regular e nas demais hipóteses autorizadas pela legislação, de material inadequado, ilícito ou perigoso, bem como de pessoas que não tenham vínculo com o serviço público, crianças sem a presença dos pais ou responsáveis;

II - o uso de veículos oficiais nos sábados, domingos e feriados, salvo para eventual desempenho de atividades inerentes ao exercício da função pública ou dispostos nos incisos VIII e IX do art 5º, do Decreto nº 8.287, de 2018;

III - o uso de veículos oficiais em excursões ou passeios;

V - o transporte de familiares do servidor ou de pessoas estranhas ao serviço público;

VI - a guarda dos veículos oficiais, em garagem residencial, salvo quando houve autorização formal do Coordenador Regional, com a devida antecedência, por escrito.